## SRE de Pirapora

Diretora: Wanderleia Maria de Freitas Pinheiro

Diretora: Wanderleta Maria de Freitas Pinheiro GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - 5% - ATO № 01/2017

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - 5%, nos termos da Lei nº 8.517, de 09/01/1984, da Lei nº 9.831, de 04/07/1989 e da Lei nº 9.957, de 18/10/1989, à: Pirapora - Servidora sem lotação, em afastamento preliminar à aposentadoria - Aleixandrina Édila Miranda Santos, MaSP 331401-0, PEBIIIP, adm. 2, referente ao 10º biênio, a partir de 15/11/11.

## SRE de Pouso Alegre

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA – ATO Nº 41/2017

REGISTRA O AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADO-RIA, Nos termos do §24°do Art. 36 da CE/1989, do(s) servidor(es): Borda da Mata – E.E. Lauro Afonso Megale, MaSP 922.397-5, Cleyde Maria Moreira de Lima, a partir da publicação do ato, referente ao cargo ASBIII-1, 1° cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 6° da Emenda à Constituição Federal n° 41/2003, com direito à remuneração integral; Jacutinga – E.E. Júlio Brandão, MaSP 745.298-0, Ida Cristina Mariano Bortolotto, a partir da publicação do ato, referente ao cargo PEBIIP, 2° cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 6° da Emenda à Constituição Federal n° 41/2003, combinado com o §5° do Art. 40 da Constituição Federal/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária média de 108h/a; Ouro Fino – E.E. Professor Guerino Casasanta, MaSP 325.541-1, Joana Darto da Silva, a partir da publicação do ato, referente ao cargo PEBIP, 1° cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 6° da Emenda à Constituição Federal/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária média de 119h/a; Santa Rita do Sapucaí – E.E. Sinhà Moreira, MaSP 388.526-6, Vanusia Grilo de Barros Medeiros, a partir da publicação do ato, referente ao cargo PEBIII), 1° cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 6° da Emenda à Constituição Federal/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária média de 130/da. Quantia de Barros Medeiros, a partir da publicação do ato, referente ao cargo PEBIIII), 1° cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo Art. 6° da Emenda à Constituição Federal/88, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária média de 123h/a. REGISTRA O AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADO-

ABONO DE PERMANÊNCIA - ATO Nº 05/2017

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do (§19 do Art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC n°41/03, (inclusive se combinado com § 5°), ao(s) servidor (es): Heliodora – E.E. Prefeito Celso Vieira Vilela, MaSP 330.005-0, Renato Bueno Vilela, PEBII-J, 1° cargo, a partir de 23/03/2017, data do protocolo.

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA – ATO № 01/2017

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCENCIA – 5% nos termos da lei nº 8.517 de 09/01/84, da lei nº 9.831, de 04/07/1989, e da lei nº 9.957, de 18/10/89, ao(s) servidor (es):Pouso Alegre – E.E. Presidente Bernardes, MaSP 329.235-6, Nilceia Pereira de Souza Takahashi, PEBIIIP, 1º cargo, ref. ao 10º biênio a partir de 04/08/2010; Santa Rita do Sapucai – E.E. Dr. Luiz Pinto de Almeida, MaSP 334.673-1, Patricia Maria dos Reis Severini, PEB2P, 1º cargo, ref. ao 10º biênio, a partir de 05/06/2007.

30 980326 - 1

ABONO FAMÍLIA - ATO Nº 04/2017

CONCEDE ABONO FAMÍLIA, nos termos do inciso III art. 7o da Lei Complementar no 121, de 29/12/2011, ao(s) servidor (es): Ipuiuna – E.E. Cristiano Machado, MaSP 1.120.810-5, Gabriel Ferreira Souza e Santos, PEBIA, 4º cargo, por Santiago Oliveira Ferreira Santos, filho, a partir de 26/06/2017.

# SRE de São João Del Rei

Diretora: Adriana Leitão

Adriana Leitão " Diretor em exercício

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA 5% - (PROFESSOR NA DOCÊNCIA) – ATO Nº 01/17 CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – 5%, nos termos da Lei nº 8.517, de 09/01/1984 e da Lei nº 9.957, de 18/10/1989, a: São João del-Rei, E.E. Aureliano Pimentel, MasP 339 285-902, Geralda das Mercés de Carvalho Campos, PEB1J, referente ao 5º biénio, a partir de 26/12/1996, referente ao 6º biénio, a partir de 30/12/1998, referente ao 7º biénio, a partir de 30/12/2002 para inclusão do tempo da estabilidade conforme Art. 19 do ADCT da CE/1989, para regularizar a vida funcional da servidora.

QUINQUÊNIO – ATO № 02/17 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989 ao servidor: São João del-Rei, E.E. Aureliano Pimentel, MaSP 39.285-9/02, Geralda das Mercês de Carvalho Campos, PEBIJ, referente ao 3º quinquênio magistério a partir de 21/06/1998 e referente ao 4º quinquênio magistério a partir de 22/06/2003, para inclusão do tempo da estabilidade conforme Art. 19 do ADCT da CE/1989, para regularizar a vida funcional da servidora.

30 980328 - 1

## SRE de Uberlândia

Jakes Paulo Félix dos Santos Diretor em Exercício

OPCÃO REMUNERATÓRIA - ATO Nº 17/17

Registra Opção Remuneratória, nos termos do inciso II, § 3°, art. 23 da Lei n° 21710, de 2015, e art. 28-A da Lei 15293, de 2004, do servicor: - Uberlàndia, SRE, Masp 289163. J. Fátima Regina de Freitas Vidigal, PEB1P, admissão 01, pela remuneração do cargo efetivo acrescida da parcela de 50%(cinquenta por cento) do vencimento do cargo em que foi apostilado proporcional à fração de 710, Secretário de Escola – SEVI, a partir de 27/06/17; Masp 251467.7, Idenésia Aparecida da Silva, P2B, admissão 01, pela remuneração do cargo efetivo acrescida da parcela de 50%(cinquenta por cento) do vencimento do cargo en que foi apostilado proporcional à fração de 2/6, Diretor de Escola, DIII, a partir de 27/06/2017.

Jakes Paulo Félix dos Santos

ANULAÇÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO EM DOBRO – ATO Nº 86/17

Anula o Ato de Férias-Prêmio em Dobro, referente ao servidor: - Uberlândia, SRE, Masp 366795.3.1, Aparecido Lemos da Silva, PEB3I, Ato nº 03/14, publicado em 05/04/14, na parte em que concedeu Férias-Prêmio Contagem em Dobro Aposentadoria, por acerto no processo de

FÉRIAS-PRÊMIO CONTAGEM EM DOBRO ADICIONAIS – ATO № 11/17

Autoriza Contagem em Dobro das Férias-Prêmio para Adicionais, nos termos do inciso II do art. 114, do ADCT da CE/1989, ao servidor: - Uberlândia, SRE, Masp 270058.1.1, Mônica Teodoro de Oliveira, PEB4B, concedidas pelo Ato n° 32/85, publicado em 20/09/1985, 13 dias, referentes ao 1° decênio de exercício.

Jakes Paulo Félix dos Santos

ANULAÇÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO EM DOBRO – ATO Nº 86/17 ANULA, AO DE FEMAS-FREMIO EM DOBRO – ATO N. 86/11. AANULA OA to de Férias-Prémio em Dobro, referente ao servidor: - Uberlândia, SRE, Masp 366795.3.1, Aparecido Lemos da Silva, PEB31, Ato nº 03/14, publicado em 05/04/14, na parte em que concedeu Férias-Prémio Contagem em Dobro Aposentadoria, por acerto no processo de

FÉRIAS-PRÊMIO CONTAGEM EM DOBRO ADICIONAIS – ATO № 11/17

Autoriza Contagem em Dobro das Férias-Prêmio para Adicionais, nos termos do inciso II do art. 114, do ADCT da CE/1989, ao servidor: - Uberlândia, SRE, Masp 270058.1.1, Mônica Teodoro de Oliveira, PEB4B, concedidas pelo Ato n° 32/85, publicado em 20/09/1985, 13 dias, referentes ao 1º decênio de exercício.

#### SRE de Unaí

Dêize Matos Bezerra Loscha "Diretor em exercício"

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA 23/2017 - Registra Afastamento Preliminar à A 23/2017 - Registra Afastamento Preliminar à Aposentadoria Voluntária, nos termos do §24 do art. 36 da CE/89, do(s) servidor (es): Cabeccia Grande: EE "Deputado Eduardo Lucas", MaSP 603.570-3, Leonice Aparecida Coimbra Sauer, a partir de 26/06/2017, referente ao cargo 01, EEB21, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. 6º da EC nº 41/03, com direito à remuneração integral, correspondente à carga horária de 108h.

04 981453 - 1

## Conselho Estadual de Educação

Presidente: Rosane Marques Crespo Costa

Processo nº 41.799
Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo
Parecer nº 413/2017
Aprovado em 26.6.2017

Examina pedido de autorização de funcionamento do curso Técnico em Informática integrado ao Ensino Médio a ser ministrado pela Escola Técnica da Universidade do Vale do Rio Doce – ETEIT/UNIVALE, do município de Governador Valadares.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à solicitação de autorização de funcionamento do curso Técnico em Informática integrado ao Ensino Médio a ser ministrado pela Escola Técnica da Universidade do Vale do Rio Doce – ETEIT/UNIVALE, no município de Governador Valadares, pelo prazo de 02 (dois) anos. Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2017.
a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo nº 41.849 Relatora: Márcia Nogueira Amorim Parecer nº 418/2017 Aprovado em 26.6.2017

Consulta da Gerente de Educação Básica do SESI/DRMG contendo indagações sobre a legislação que define o espaço mínimo, por aluno, em sala de aula, e a organização de sua pasta individual.

Pelo exposto, somos por que este Conselho dê ciência à Gerente de Educação Básica – SESI/DRMG dos seguintes termos em relação consulta ora formulada:

consulta ora formulada:
- observada as questões técnicas, fica claro que não compete ao Serviço
de Inspeção Sanitária da Prefeitura Municipal de Itaúna determinar a
inclusão de documentos outros, além dos de praxe, na pasta individual
do aluno. A escola tem liberdade para fazê-lo ou não;
- a recapitulação feita nos instrumentos legais trazidos à colação permite estabelecer, com segurança, que não há norma legal de âmbito
nacional, que determine a definição de espaço físico e o número de alunos, por classe, em qualquer das etapas da Éducação Básica.
Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.
a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

Processo nº 40.473 Relatora: Lina Kátia Mesquita de Oliveira Parecer nº 426/2017 Aprovado em 27.6.2017

Manifesta-se sobre o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Colégio Laís Farnetti, de Sete Lagoas.

Conclusao A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favora-velmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Colégio Lais Farnetti, de Sete Lagoas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

US (cinco) anos.
Cabe à SEE recomendar a convalidação dos atos escolares praticados a contar de 20.9.2016.
Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.
a) Lina Kátia Mesquita de Oliveira – Relatora

Processo n° 38.463 Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo Parecer n° 435/2017 Aprovado em 27.6.2017 Examina processo referente ao pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Agrimensura ministrado pela Escola Multi-Tech Cursos e Informática, no município de Paracatu.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorave
mente à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso Técnic
em Agrimensura ministrado pela Escola Multi-Tech Cursos e Informa
tica, no município de Paracatu, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2017.
a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo n° 32.431 Relatora: Márcia Nogueira A Parecer n° 440/2017 Aprovado em 27.6.2017

Recredenciamento da entidade Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, mantenedora da Escola Técnica da Santa Casa, no município de Belo Horizonte.
Conclusão

Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirma
mente ao pedido de recredenciamento da entidade Santa Casa de N
ricórdia de Belo Horizonte, mantenedora da Escola Técnica da S
Casa, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) ar
Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.
a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

Processo nº 29.711 Relatora: Márcia Nogueira Am Parecer nº 442/2017 Aprovado em 27.6.2017

Examina pedido de prorrogação do prazo da renovação do reconhemento do Ensino Médio ministrado pelo Instituto Educacional Man Luiz Pego, no município de Capelinha.
Conclusão

Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente
à prorrogação do prazo da renovação do reconhecimento do Ensino
Médio ministrado pelo Instituto Educacional Manuel Luiz Pego, no
município de Capelinha, pelo período de 10.3.2015 a 31.12.2015, para
fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição
de documentos

de documentos. Belo Horizonte, 27 de junho de 2017. a) Márcia Nogueira Amorim – Relator

Processo nº 33.458 Relatora: Márcia Nogueira Amorim Parecer nº 446/2017 Aprovado em 27.6.2017

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ministrados pelo SESI – CAT Centro de Atividades do Traba-lhador Dário Gonçalves de Souza, sediado em Itaúna.

Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo SESI
– CAT Centro de Atividades do Trabalhador Dário Gonçalves de Souza, em Itaúna, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Câmara do Ensino Fundamental, para pronunciamento de sua competência.

competência.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2017.
a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora
Pronunciamento da Câmara de Ensino Fundamental
A Câmara de Ensino Fundamental manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo
SESI – CAT Centro de Atividades do Trabalhador Dário Gonçalves de Souza, de Itaúna, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 27 de junho de 2017. a) Lina Kátia Mesquita de Oliveira – Relatora

Processo nº 41.857 Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo Parecer nº 447/2017 Aprovado em 28.6.2017

Consulta de interesse de Patrícia Miranda de Araújo Freitas sobre validade do certificado de conclusão do ensino médio expedido a seu favor por instituição localizada no Estado do Rio de Janeiro.
Conclusão
A vista do exposto e considerando a documentação apresentada, conforme previsto no parágrafo 2º da Deliberação 292 – 2004, do CEE/RJ, entende-se que possa ser aceito como válido o certificado de Conclusão do Ensino Médio, na modalidade EJA – EaD, expedido a favor de Patrícia Miranda de Araújo Freitas, pelo Centro Educacional Futura, instituição localizada no Estado do Rio de Janeiro.
Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.
a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo nº 41.853 Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo Parecer nº 448/2017 Aprovado em 28.6.2017

Examina processo referente ao pedido de autorização de funciona-mento do Curso Técnico em Radiologia a ser ministrado pela Escola Cursos Profissionalizantes Educar e Saúde, no município de São João

Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à solicitação de autorização de funcionamento do Curso Técnico
em Radiologia a ser ministrado pela Escola Cursos Profissionalizantes
Educar e Saúde, no município de São João Evangelista, pelo prazo de
18 (dezoito) meses. 18 (dezoito) meses. Fica aprovado o respectivo Plano de Curso. Belo Horizonte, 28 de junho de 2017. a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de M

nura de Melo – Relatora

Processo n° 41.871 Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsu Parecer n° 466/2017 Aprovado em 29.6.2017

Examina pedido de equivalência à conclusão do Ensino Médio dos estudos realizados por Breno Oliveira Lage, no Instituto Ítalo-Brasileiro Bicultural Fundação Torino e na Escola Internacional de Formação Gerencial, da Fundação Torino, ambos do município de Nova

Lima.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de equivalência dos estudos realizados por Breno
Oliveira Lage, no Instituto Ítalo-Brasileiro Bicultural Fundação Torino
e na Escola Internacional de Formação Gerencial, da Fundação Torino,
ambos de Nova Lima, à conclusão do Ensino Médio, para fins de pros-

seguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar do aluno.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo nº 41.867 Relatora: Márcia Nogueira Amorim Parecer nº 467/2017 Aprovado em 29.6.2017

Examina pedido de equivalência à conclusão do Ensino Médio dos estudos realizados por Arthur Faria Pires de Lima, no Instituto Ítalo-Brasileiro Bicultural Fundação Torino e na Escola Internacional de Formação Gerencial, da Fundação Torino, ambos do município de Nova Conclusão

Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente
ao pedido de equivalência à conclusão do Ensino Médio dos estudos
realizados por Arthur Faria Pires de Lima, no Instituto Italo-Brasileiro
Bicultural Fundação Torino e na Escola Internacional de Formação
Gerencial, da Fundação Torino, ambos de Nova Lima, para fins de pros-

seguimento de estudos. O número e a data de r gumento de estudos. mimero e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a cumentação escolar do aluno. lo Horizonte, 29 de junho de 2017. Márcia Nogueira Amorim – Relatora

04 981495 - 1

Processo nº 41.799 Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo Parecer nº 413/2017 Aprovado em 26.6.2017

Examina pedido de autorização de funcionamento do curso Técnico em Informática integrado ao Ensino Médio a ser ministrado pela Escola Técnica da Universidade do Vale do Rio Doce – ETEIT/UNIVALE, do município de Governador Valadares.

Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à solicitação de autorização de funcionamento do curso Técnico
em Informática integrado ao Ensino Médio a ser ministrado pela Escola
Técnica da Universidade do Vale do Rio Doce – ETEITUNIVALE, no municipio de Governador Valadares, pelo prazo de 02 (dois) anos Fica aprovado o respectivo Plano de Curso. Belo Horizonte, 26 de junho de 2017. a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo nº 41.849 Relatora: Márcia Nogueira Amorim Parecer nº 418/2017 Aprovado em 26.6.2017

Consulta da Gerente de Educação Básica do SESI/DRMG contendo indagações sobre a legislação que define o espaço mínimo, por aluno, em sala de aula, e a organização de sua pasta individual.

Conclusão
Pelo exposto, somos por que este Conselho dê ciência à Gerente de
Educação Básica — SESI/DRMG dos seguintes termos em relação à
consulta ora formulada:
- observada as questões técnicas, fica claro que não compete ao Serviço
de Inspeção Sanitária da Prefeitura Municipal de Itaúna determinar a
inclusão de documentos outros, além dos de praxe, na pasta individual
do aluno. A escola tem liberdade para fazê-lo ou não;
- a recapitulação feita nos instrumentos legais trazidos à colação permite estabelecer, com segurança, que não há norma legal de âmbito
nacional, que determine a definição de espaço físico e o número de alunos, por classe, em qualquer das etapas da Educação Básica.
Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.
a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

Processo nº 40.473
Relatora: Lina Kátia Mesquita de Oliveira
Parecer nº 426/2017
Aprovado em 27.6.2017

Manifesta-se sobre o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Colégio Laís Farnetti, de Sete Lagoas. Conclusão À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favora-velmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pelo Colégio Laís Farnetti, de Sete Lagoas, pelo prazo de OS (cipco) apos

Cabe à SEE recomendar a convalidação dos atos escolares praticados a contar de 20.9.2016.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.

a) Lina Kátia Mesquita de Oliveira – Relatora

Processo nº 38.463 Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo Parecer nº 435/2017 Aprovado em 27.6.2017

Examina processo referente ao pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Agrimensura ministrado pela Escola Multi-Tech Cursos e Informática, no municipio de Paracatu. Conclusão A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à solicitação de renovação do reconhecimente de Curso de Conselho se manifeste favoravelmente de Curso de Conselho se manifeste favoravelmente de Curso de Curso

A Vista do exposor, sou por que este Conseino se mainteste tavoraver-mente à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Agrimensura ministrado pela Escola Multi-Tech Cursos e Informá-tica, no município de Paracatu, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizotte, 26 de junho de 2017. a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo n° 32.431 Relatora: Márcia Nogueira Amorim Parecer n° 440/2017 Aprovado em 27.6.2017

Recredenciamento da entidade Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, mantenedora da Escola Técnica da Santa Casa, no município de Belo Horizonte.

Conclusão

A vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento da entidade Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, mantenedora da Escola Técnica da Santa Casa, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 27 de junho de 2017.

a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

Processo n° 29.711 Relatora: Márcia Nogueira Amorim Parecer n° 442/2017 Aprovado em 27.6.2017

Examina pedido de prorrogação do prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Instituto Educacional Manuel Luiz Pego, no município de Capelinha.

Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à prorrogação do prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Instituto Educacional Manuel Luiz Pego, no município de Capelinha, pelo periodo de 10.3.2015 a 31.12.2015, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.
Belo Horizotne, 27 de junho de 2017.
a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

Processo nº 33.458 Relatora: Márcia Nogueira Amorim Parecer nº 446/2017 Aprovado em 27.6.2017

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ministrados pelo SESI – CAT Centro de Atividades do Traba-lhador Dário Gonçalves de Souza, sediado em Itaúna. Conclusão

Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à
renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo SESI
– CAT Centro de Atividades do Trabalhador Dário Gonçalves de Souza,
em Itaúna, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
À Câmara do Ensino Fundamental, para pronunciamento de sua
competência.

competência.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2017.
a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora
Pronunciamento da Câmara de Ensino Fundamental
A Câmara de Ensino Fundamental manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo
SESI – CAT Centro de Atividades do Trabalhador Dário Gonçalves de

Souza, de Itaúna, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Belo Horizonte, 27 de junho de 2017. a) Lina Kátia Mesquita de Oliveira – Relatora

Processo nº 41.857 Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo Parecer nº 447/2017 Aprovado em 28.6.2017

sulta de interesse de Patrícia Miranda de Araújo Freitas sobre vali-

Consulta de interesse de Patrícia Miranda de Araújo Freitas sobre validade do certificado de conclusão do ensino médio expedido a seu favor por instituição localizada no Estado do Rio de Janeiro. Conclusão A vista do exposto e considerando a documentação apresentada, conforme previsto no parágrafo 2º da Deliberação 29² – 2004, do CEE/RJ, entende-se que possa ser aceito como válido o certificado de Conclusão do Ensino Médio, na modalidade EJA — EaD, expedido a favor de Patrícia Miranda de Araújo Freitas, pelo Centro Educacional Futura, instituição localizada no Estado do Rio de Janeiro. Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo — Relatora

Processo n° 41.853 Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo Parecer n° 448/2017 Aprovado em 28.6.2017

Examina processo referente ao pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Radiologia a ser ministrado pela Escola Cursos Profissionalizantes Educar e Saúde, no município de São João Evangelista.

Conclusão
A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à solicitação de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Radiologia a ser ministrado pela Escola Cursos Profissionalizantes Educar e Saúde, no município de São João Evangelista, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

Processo nº 41.871 Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsur Parecer nº 466/2017 Aprovado em 29.6.2017

Aprovado em 29.0.2017

Examina pedido de equivalência à conclusão do Ensino Médio dos estudos realizados por Breno Oliveira Lage, no Instituto Ítalo-Brasileiro Bicultural Fundação Torino e na Escola Internacional de Formação Gerencial, da Fundação Torino, ambos do município de Nova Lima.

Conclusão

A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de equivalência dos estudos realizados por Breno Oliveira Lage, no Instituto Ítalo-Brasileiro Bicultural Fundação Torino e na Escola Internacional de Formação Gerencial, da Fundação Torino, ambos de Nova Lima, à conclusão do Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar do aluno.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2017.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora